



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: MÁRIO COVAS NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE(Mario Covas Neto) - Declaro abertos os trabalhos da 16ª audiência pública que a Comissão de Administração Pública, realiza no dia de hoje.

Informo que essa reunião está sendo transmitida, através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

A pauta de hoje, são três audiências publicas referente aos PLs: 582/11, de autoria do nobre Vereador David Soares; 752/13, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato e o PL 356/14 de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha.

Essa audiência foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, desde o dia 23 de outubro e no dia 27 de outubro no Estado de São Paulo e 28 de outubro na Folha de São Paulo.

Foram convidados os autores dos projetos em pauta, além deles, os Srs: Antonio Cesar Russi Callegari, Secretário Municipal de Educação; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; Simão Pedro Chiovetti, Secretário Municipal de Serviços; Luciana de Toledo Temer Castelo Branco, Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, representada, neste ato, pela Sra. Aparecida Pires de Moraes e Sra. Roseli de Siqueira Cesar; João Paulo Faustini E Silva, Promotor do Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado e Juventude do Ministério Público de São Paulo; João Gualberto de Carvalho Menezes, Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo; Mauro Caseri, Presidente do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDC; Fernando Brandão Itaque, representando o presidente da Associação dos Advogados de São Paulo. Presente o nobre Vereador Marco Aurélio Cunha.

Solicito aos senhores que queiram se manifestar a respeito de qualquer uma das audiências públicas para fazerem as inscrições na Secretaria da Comissão.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) – Nós vamos aproveitar a presença do Vereador Marco Aurélio Cunha, autor do projeto, e também do Sr. Fernando Brandão Whitaker, que querem fazer da palavra, para começarmos primeiro por esse projeto. Depois vamos inverter a pauta.

Tem a palavra o Sr. Fernando Brandão Whitaker, para falar a respeito do projeto de lei que altera a lei municipal 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

O SR. FERNANDO BRANDÃO WHITAKER – Boa tarde a todos. Agradeço a oportunidade. Falo aqui em nome da Associação dos Advogados de São Paulo, a maior entidade de adesão voluntária da Advocacia da América Latina e segunda maior entidade de adesão voluntária de advogados do mundo. Nós temos hoje atualmente 93.000 associados.

Eu fui convidado aqui para usar a palavra e agradeço a oportunidade de participar dessa audiência pública, que trata do PL 356/2014, do Vereador Marco Aurélio Cunha. Como tem sido noticiado na mídia, todo mundo já se acostumou, quando chegamos ao final do ano, voltam aquelas discussões, aqueles projetos e assuntos relacionados ao recesso das atividades forenses, com o sobrestamento de prazos, intimações, bem como suspensão de audiências e julgamentos, como forma de se proporcionar tranquilidade e segurança jurídica aos operadores do Direito, especialmente aqueles que militam no contencioso judicial.

Esse assunto é de inegável relevância, trazendo repercussão direta e imediata na atuação dos causídicos e das próprias partes que se encontram envolvidas em alguma demanda judicial, tanto é que o projeto do novo Código de Processo Civil, que se encontra já em fase de tramitação final, no Senado Federal, inseriu uma previsão expressa, no seu artigo 220, que visa a regular, de forma uniforme, em todo o Brasil, a estipulação desse período de recesso, compreendido, no projeto, entre o dia 20 de dezembro e o dia 20 de janeiro. No entanto, uma situação similar, que tem um potencial tão danoso quanto acontece nos processos administrativos, que é abordado por esse projeto de lei. Nesse caso ou nos

processos administrativos, também há uma ausência de regulamentação desse período de recesso, fazendo com que, durante o Natal, Reveillon e logo no início dos anos, continuem correndo os prazos para apresentação de impugnações, defesas, recursos, por parte dos contribuintes, nos seus processos administrativos.

No processo administrativo fiscal, enfim, o Poder Público, na sanha arrecadatória, e, muitas vezes, até por falta de organização adequada, deixa acumular, para o final de cada exercício, um volume muito grande de autuações de contribuintes, de empresas, por conta até do risco de ocorrer o decurso do prazo de decadência. A decadência, se ocorrida, retira o direito do fisco fazer a constituição do seu crédito tributário.

Então, como consequência dessa realidade que a gente vivencia, os contribuintes, invariavelmente, são surpreendidos com esses verdadeiros mimos natalinos, enviados pelas Secretarias da Fazenda, isso em todas as esferas do Governo, vendo-se(?) obrigados contribuintes a correr atrás, requisitar funcionários, convocar seus assistentes, advogados, contadores, para reunir documentos, enfim, naquele período crítico de final de ano e começo de ano, porque o prazo para apresentação das suas impugnações, defesas, recursos, ele fluiria aí exatamente nesse período.

E essa situação, por óbvio, gera uma insegurança jurídica muito grande, e até mesmo fere os princípios da igualdade e da não surpresa dos contribuintes, princípios esses aí garantidos pela nossa Constituição da República, porque ele se encontra numa situação mitigada. O seu exercício, no direito de defesa, vai ser dificultoso, e, muitas vezes, até prejudicado, por conta dessas autuações desses resultados e julgamentos de processos administrativos fiscais, que ocorrem nesse período, diante da manifesta e notória dificuldade de mobilização, que todos os contribuintes se encontram.

É óbvio que, nesse período de festas, é muito comum as empresas darem férias coletivas, os próprios escritórios de contabilidade e advocacia também concederem esse período para os seus funcionários, colaboradores, advogados, contadores, enfim, fuírem

dessas festividades de final de ano com os seus familiares, e sensível a esse problema, a Associação dos Advogados de São Paulo, (ininteligível) o Vereador Marco Aurélio Cunha para que desse um tratamento legal a essa situação, surgindo então o PL 356/2014. Ele nada mais visa estabelecer o sobrestamento dos prazos para apresentação de defesas, impugnações e recursos nos âmbitos do procedimento administrativo fiscal. E aí compreenderia o período de 20 de dezembro a 10 de janeiro apenas.

É importante destacar que nenhum prejuízo vai ser causado à Administração Pública, porque ela vai continuar podendo emitir os seus lançamentos, os seus autos de infração e decidir os seus processos administrativos fiscais. A única coisa que esse projeto de lei visa é suspender o prazo para os contribuintes apresentarem as suas defesas, os seus recursos, enfim, nesse período de 20 de dezembro(?) a 10 de janeiro(?), retomando o prazo que sobejar ao fim, a partir do dia 11 de janeiro.

É interessante destacar que há, em tramitação também no Congresso Nacional, um projeto de lei semelhantes, que trata do procedimento administrativo fiscal na esfera federal, onde também visa estabelecer esse período de recesso.

Então, senhoras e senhores Vereadores, agradecendo mais uma vez a oportunidade e a sensibilidade do Vereador Marco Aurélio, aqui falando em nome não só dos nossos 93 mil associados, mas de toda a comunidade jurídica, dos próprios contribuintes enfim, nós aguardamos que haja aprovação e uma breve tramitação desse projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) - Muito obrigado Sr. Fernando Brandão Whitaker, Tesoureiro da Associação dos Advogados do Estado de São Paulo.

Anuncio a presença do Sr. Carlos Katsuhito Yoshimori e Sra. Marina (Ininteligível), ambos da Secretaria de Finanças, representando o Secretário.

Tem a palavra Vereador Marco Aurélio Cunha.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA - Boa tarde a todos, quero agradecer ao Dr.

Fernando Brandão Whitaker, que está aqui conosco, fez um breve resumo do que representa o Projeto de Lei 356/2014, certamente agradeço a comunhão que o nosso mandato tem com a população, especialmente com a Associação dos Advogados do Estado de São Paulo, com seus 93 mil sócios, pessoas que estão aderindo à associação.

Quero dizer que o mandato vem do povo, vem das demandas que a população nos impõe e nos solicita. Não há aqui nenhum Vereador que saiba o que todos precisam, ou que uma maioria precise. Só sabemos isso quando informados do desconforto que alguma situação impõe ao cidadão.

Com certeza, quanto mais leis tem uma cidade, mais difícil ela fica. Mas há momentos em que leis boas, leis que vão ajudar bastante ao contribuinte, ao munícipe, ao cidadão, elas merecem ser elaboradas, trabalhadas em conjunto com organizações importantes como é, sem dúvida alguma, a AASP. Agradeço a contribuição que deu por nos convencer, nos instigar a elaborar essa lei.

Agradeço ao Dr. Claret, também, meu chefe de gabinete, que se colocou ao lado da confecção, da análise dessa lei, para que possamos, realmente, prorrogar, sobrestar os prazos de final de ano que são exíguos, quando correm de forma cronológica igual, num período onde há recesso de praticamente todo mês. Num país cristão, recesso das férias natalinas, do Ano Novo, férias forenses e de empresas, para que o munícipe não seja surpreendido com esse prazo que teria para se defender de uma demanda fiscal, de uma colocação, eventualmente indevida. Assim, teria o prazo corrido nesse período e passa então a ser entre 20-12 e 10-01, um período de suspensão desse prazo para que, quando retomado o ano normal, possa aí sim passar a valer.

Quero agradecer ao Dr. Fernando, que leve esse agradecimento a toda Associação dos Advogados do Estado de São Paulo, e seus 93 mil integrantes, que certamente este mandato tem compromisso com aqueles que trazem demandas significativas, relevantes, para a cidade de São Paulo. Esse é um projeto da população, dos advogados, daqueles que têm

realmente interesse em melhorar a vida da Cidade, não colocar leis por colocar.

É com leis desse tipo que nós regramos, regulamos e contribuímos com a cidade de São Paulo.

Meu agradecimento. Espero que haja rapidez para que neste ano letivo ainda consigamos aprova-la para que já, no período de dezembro, deste ano, possamos, com a sanção do Prefeito, ter esses prazos suspensos no período do Natal, facilitando a vida e a defesa desses contribuintes, que poderiam ser surpreendidos por uma avidez fiscal, às vezes, forte.

Agradeço muito, tomara consigamos aprovar esse projeto, que o Prefeito Fernando Haddad se sensibilize também na sua sanção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) - Obrigado, Vereador Marco Aurélio Cunha.

Quero dizer que acho extremamente produtivo e pertinente esse projeto, tendo em vista o fato de que nesse período do ano, realmente, as atividades, de uma maneira geral, a não ser o comércio – mesmo o comércio depois do Natal – as atividades se encerram e é muito comum as empresas darem férias coletivas. É absolutamente pertinente.

Queria fazer uma correção, Vereador, V.Exa. não está propondo uma nova lei, está alterando uma que já existe. Portanto, o senhor não está contribuindo para um excesso de leis.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – É evidente.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) - Questiono aos representantes do Secretário se têm interesse em fazer uso da palavra. Por favor. Apresente-se, para procedermos ao registro.

O SR. CARLOS KATSUHITO YOSHIMORI - Boa tarde a todos, sou Carlos Yoshimori, auditor fiscal, representante da Secretaria de Finanças. Atualmente, o prazo para interposição de impugnação é de 90 dias, tratando-se de auto de infração e, 90 dias, no caso

de notificação de lançamento.

Parece-me que o problema maior estaria em relação aos autos de infração, não se refere aos lançamentos efetuados, referentes aos tributos imobiliários, especialmente em relação ao ISS.

É verdade realmente que no mês de dezembro a quantidade de autuações é um pouco maior em relação aos demais meses, até por conta do risco de ocorrência da decadência, caso a autuação não seja feita naquele ano corrente. Existe um aumento na quantidade de lavratura de autos. Ao mesmo tempo, existe a dificuldade dos contribuintes, das empresas, em apresentarem a impugnação, por conta das férias coletivas.

Em relação à questão da discussão quanto ao contencioso administrativo, é de interesse da Administração Tributária que ocorra, de fato, essa discussão na esfera administrativa. É muito ruim um auto ser inscrito na dívida ativa sem ter uma discussão na esfera administrativa, até porque se houver erro nós teremos a oportunidade de fazer a correção antes da inscrição na dívida ativa.

Não temos nada contra em relação à suspensão do prazo. Não é por uma necessidade da Prefeitura, porque a Prefeitura não para nesse período, dezembro e janeiro, a Praça de Atendimento funciona normalmente. Mas percebemos a dificuldade dos contribuintes em apresentar impugnação, em reunir a documentação necessária, para apresentar as provas ao órgão de julgamento.

Não temos nada contra. Acredito que isso até facilite uma interposição com os fundamentos necessários para que seja apresentado ao julgamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) - Já cumprimento de antemão o Vereador Marco Aurélio Cunha, porque se a Secretaria não tem posição contrária é sinal de que o Prefeito será bem orientado, finalmente poderá sancionar esse projeto que, certamente, passará na Casa.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA - Quero agradecer, Presidente, ao interesse dos senhores em terem vindo aqui, dar o depoimento, o fato de não ter nada contra e ser até bom, conforme suas palavras, isso me deixa sensibilizado, tenho certeza que toda classe dos advogados também entende que é benefício para todos, para que haja um processo bem elaborado, eventualmente bem defendido. Se houver erro, claramente sendo posto, o que foi malfeito será cobrado pelo Município, pela sua esfera fiscal.

Fico agradecido pelo seu interesse, pela forma clara e transparente. Espero realmente que quando ele for às mãos do Prefeito, se aprovado na Câmara, rapidamente os senhores possam nos auxiliar a sancionar a lei.

Muito agradecido, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) - Quero anunciar a presença do Vereador Toninho Paiva, também vejo no plenário o Vereador Police Neto.

Não há mais inscritos em relação a esse projeto.

Passemos ao Projeto de Lei 752/2013, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PROS, que dispõe sobre priorização das vagas nos Centros de Educação Infantil (CEIs) para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica, e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Dorivaldo de Almeida, assessor da Vereadora Noemi Nonato. Peço que se dirija ao microfone de aparte e faça seu depoimento.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA – Boa tarde a todos, sobre o projeto em questão, o ideal seria que não ele precisasse existir, que tivesse vaga nas creches para todas as crianças e que vivêssemos realidade diferente. Infelizmente, há uma distância grande entre o mundo ideal e o real, por isso verificamos a necessidade de colocar o projeto na Casa.

Quero começar falando dos casos de violência contra mulher que, ultimamente temos notícias. No Brasil, em cinco anos os casos de violência contra a mulher foram duplicados. É um número difícil de aceitar, porque é da Saúde, mas não é admitido na

Segurança Pública. Assim como tantas outras notícias, pelo Brasil afora, sobre violência contra a mulher.

Quero defender o projeto principalmente por algumas coisas a seu respeito que foram colocadas aqui mesmo nesta Casa. Um dos problemas citados é que ele fere a isonomia. Quero dizer que há uma mudança significativa na vida das mulheres vítimas de violência, pois muitas vezes ela não trabalha fora, mas em casa e cuida dos filhos. Devido à situação adquirida após a agressão, ela necessita arrumar um emprego para sustentar os filhos, passando à condição de arrimo de família.

Não conceder esse direito legítimo da mulher e das crianças é a segunda agressão, pois nega a ela a chance de reconstrução de sua vida, muitas vezes a condena, juntamente com seus filhos, a uma vida de agressão e humilhações que ultraja a dignidade humana.

Não se trata de falta de isonomia em relação às outras mulheres, pois a mulher adquire uma condição diferente com riscos a sua segurança e até na sobrevivência dela mesmo e dos seus filhos. Nada mais injusto do que tratar igualmente os diferentes.

Nesta Casa foi alegado que o Projeto é inconstitucional, em minha opinião inconstitucional é colocar em risco a sobrevivência da mulher e de seus filhos, vítimas de violência doméstica. Até quando vamos esbarrar em questões burocráticas para garantir o principal direito constitucional, que é o direito à vida?

Falando em Constituição, quero lembrar alguns direitos assegurados pela Constituição e que são negados a essas mulheres: “Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana.”

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I -

homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.”

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Além de tudo isso, sabemos que a educação é direito assegurado a todos, se a mulher entrar na Justiça ela conseguirá a garantia dessa vaga, como acabei de ler no artigo 6º. Acontece uma demora natural para que o juiz decreta essa sentença e requeira o seu cumprimento. Só que a mulher já está abalada e fragilizada com a violência, não há tempo nem orientação para essa burocracia.

É preciso urgência, se ela não se sentir amparada, principalmente pelo Poder Público, fica sem saída. Sem ter como se sustentar e aos filhos, fica acuada e acaba voltando a conviver com o agressor, colocando em risco a sua vida e a de seus filhos. O resultado aparece estampado nas manchetes de jornais e noticiários do nosso cotidiano.

Eu só quero ressaltar, fui informado que há Portaria que, pelo menos, é parcialmente uma Portaria de atribuição que contempla esse projeto, mas quero insistir porque Portarias mudam de ano para ano, de governo para governo e é preciso ficar claro e explícito esse direito em forma de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mario Covas Neto) - Não há nenhum inscrito para tratar dos projetos de lei, seja o 582/2011, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que inclui novos dispositivos na Lei 14.097, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana, e fixa outras providências; em relação ao Projeto de Lei 752/2013, de

autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PROS, que dispõe sobre a priorização das vagas nos Centros de Educação Infantil (CEIs) para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica, e dá outras providências; também ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, do PSD, que altera a Lei Municipal 14.107, de 12 de dezembro de 2005, para estabelecer suspensão temporária de prazo para apresentação de impugnação e auto de infração, notificação de lançamento e recurso.

Anuncio, antes de terminar, as presenças dos Vereadores Coronel Camilo, Nelo Rodolfo e Ricardo Nunes, presentes nesta audiência.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.
